



AO EXPEDIENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Em 24/09/2019

VISTO

PROJETO DE LEI 1016 DE 2019



Dispõe sobre o direito preferencial para as pessoas com deficiência e para as pessoas idosas na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência que tenham dificuldade de locomoção e às pessoas idosas a destinação preferencial na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais.

Art. 2º Para habilitar-se à preferência prevista nesta lei, o beneficiário deverá estar regularmente inscrito nos programas habitacionais do governo e preencher as condições exigidas nos referidos programas.

Art. 3º Os mutuários inscritos nos programas habitacionais que comprovar e manter sob sua guarda pessoas idosas ou deficientes físicos poderá concorrer aos imóveis, também.

Art. 4º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - pessoa idosa aquela que contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade no momento da aquisição do imóvel, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

II - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanentemente que tenha limitada a capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, conforme dispõe o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



Art. 5º Nos edifícios multifamiliares a que se refere esta lei serão adotadas, mediante prévio laudo técnico, rampas de acesso para usuários de cadeira de rodas.

Art. 6º Caberá à Companhia de Habitação de cada Estado, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Setembro 2019.


Ricardo Barbosa
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

Nossa mensagem tem por escopo dispor sobre o direito preferencial para as pessoas com deficiência e para as pessoas idosas na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais do Estado da Paraíba.

E assim o fiz tendo em vista que muitos prédios não dispõem de elevadores, obrigando moradores a fazerem os deslocamentos de um andar ao outro por meio de escadas. Pensando numa melhora da qualidade de vida dos idosos e deficientes físicos que vierem a adquirir imóveis nessas edificações, esta matéria propõe a disponibilização dos apartamentos do andar térreo construído por programas habitacionais do governo.

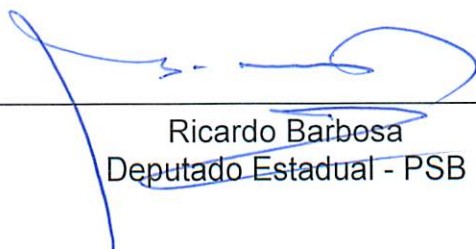
É público e notório que até mesmo os jovens fisicamente saudáveis encontram dificuldades na superação de longas sequências de degraus até atingirem suas residências, ficando extremamente prejudicados os idosos e as pessoas com deficiência, que acabam tendo sua movimentação reduzida.

Cumpre ainda destacar que esta proposição tem o escopo de reforçar e colocar em prática o Estatuto do Idoso bem como a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, permitindo maior respeito e atenção à população idosa bem como concedendo acessibilidade aos portadores de necessidades especiais de locomoção.

Assim, permitindo que os apartamentos térreos sejam ocupados por eles, o Poder Executivo acaba por melhorar a qualidade de vida dos idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Em face do exposto, matéria ora em comento, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares para a aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2019.



Ricardo Barbosa
Deputado Estadual - PSB